# CONTRATO

## AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TESTES

***Contrato n.º 114/2025***

**ICAD - Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, I.P.** (doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**), pessoa coletiva de direito público criada através do Decreto-Lei n.º 89/2023, de 11 de outubro, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 517839539 e sede no Parque de Saúde Pulido Valente, na Alameda das Linhas de Torres n.º 117 – Edifício ICAD, 1750-147 Lisboa, estando o(s) representado (s) neste ato devidamente identificado (s) no Anexo I[1].

e,

**Nextpharma Unipessoal, Lda** (doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**), pessoa coletiva n.º 510810454, com sede na Avenida da Liberdade, Edifício Convento n.º 1, 2º B, 2640-774 Mafra, representado neste ato pelo representante identificado no Anexo I[1].

### CLÁUSULA 1.ª CONTEÚDO DO CONTRATO

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos, que dele fazem parte integrante, decorre da adjudicação do procedimento por Consulta Prévia com a Ref.ª 264/2025, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.
2. Fazem parte integrante do Contrato:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Contrato identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Contrato;
   c) O Contrato;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

[1] O Anexo I do presente Contrato tem como finalidade, expurgar os dados pessoais do Contrato, cumprindo o disposto no Artigo 27.º da Lei n.º 58/2019 de 08 de agosto, na comunicação do relatório da formação do contrato no Portal dos Contratos Públicos, regulado pela Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro.

## CLÁUSULA 2.ª OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade disciplinar as relações contratuais entre o PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE, para o fornecimento do Lote 6 - 104.100 Testes rápidos de Metadona, mediante a fixação dos termos e condições mais bem identificados nas Clausulas do Contrato.

## CLÁUSULA 3.ª VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O Contrato mantém-se em vigor desde a sua assinatura e termina a sua vigência após a conclusão da totalidade do objeto do Contrato, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação contratual.
2. Não está prevista a renovação da vigência do Contrato.

## CLÁUSULA 4.ª LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO DO BEM

1. O bem objeto do Contrato será entregue pelo SEGUNDO OUTORGANTE no SUCH - Serviços de Utilização Comum dos Hospitais, Armazém da Maia, localizado na Rua Jorge Ferreirinha, 221, 4470-314, Maia. São encargos do SEGUNDO OUTORGANTE a entrega no serviço a que se destina o artigo.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a disponibilizar todos os documentos que sejam necessários para a boa integral utilização daqueles ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
3. Após o envio da nota de encomenda pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, deve o SEGUNDO OUTORGANTE entregar no prazo indicado na proposta 20 a 45 dias.

## CLÁUSULA 5.ª PREÇO CONTRATUAL

O valor que o PRIMEIRO OUTORGANTE se dispõe a pagar pela aquisição de todas as prestações que constituem objeto do presente Contrato é de 28.107,00€ (vinte e oito mil cento e sete euros), acrescido de IVA[2], no valor de 6.464,61€, perfazendo um valor total de 34.571,61€ (trinta e quatro mil quinhentos e setenta e um euros e sessenta e um cêntimos).

## CLÁUSULA 6.ª REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do Contrato.

## CLÁUSULA 7.ª CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos devidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE só podem ser efetuados após apresentação da (s) respetiva (s) fatura (s) pelo SEGUNDO OUTORGANTE e serão efetuados da seguinte forma:
   a) 100 % (cem por cento) do preço contratual após a conclusão da totalidade do objeto do Contrato e após aceitação do Departamento de Intervenção Integrada.

2 IVA 23%

2. Os pagamentos devidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE serão efetuados até ao máximo de 60 (sessenta) dias, após a entrega da (s) respetiva(s) fatura (s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas são obrigatoriamente e em exclusivo emitidas através do sistema de transferência eletrónica de dados EDI (Electronic Data Interchange) no Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública – FE-AP, disponível em (https://www.feap.gov.pt/Paginas).
4. Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, no prazo de quinze dias, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão do documento contabilístico de correção.
5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

## CLÁUSULA 8.ª ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

1. São da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito dos contratos a celebrar ao abrigo do presente procedimento contratual, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
3. São da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso o PRIMEIRO OUTORGANTE venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

## CLÁUSULA 9.ª SEGUROS

1. É da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente Contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

## CLÁUSULA 10.ª CONFIDENCIALIDADE

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE devem guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da Lei, às quais tenham acesso por força da execução do Contrato.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE, durante a execução do Contrato, devem comprometer-se a manter confidencial e a não divulgar, em formatos individualizados, quaisquer dados, factos, informações, documentos ou outros elementos e obtidos no âmbito da execução do Contrato.

## CLÁUSULA 11.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se, durante a vigência do Contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o SEGUNDO OUTORGANTE tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao abrigo do Contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do PRIMEIRO OUTORGANTE e no estrito cumprimento das regras definidas pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
3. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
4. No caso em que o SEGUNDO OUTORGANTE seja autorizado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o SEGUNDO OUTORGANTE celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
   a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
   b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
   c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do PRIMEIRO OUTORGANTE contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar ao PRIMEIRO OUTORGANTE toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do Contrato e manter o PRIMEIRO OUTORGANTE informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados ao PRIMEIRO OUTORGANTE;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no Contrato.

7. O SEGUNDO OUTORGANTE será responsável por qualquer prejuízo em que o PRIMEIRO OUTORGANTE venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao SEGUNDO OUTORGANTE, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o SEGUNDO OUTORGANTE e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo por que ocorra.
10. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a devolver ao PRIMEIRO OUTORGANTE após a cessação do objeto do presente Contrato, todos os dados que tenha tido acesso durante a execução do Contrato.
11. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a eliminar no praxo máximo de 6 (seis) meses após a cessação do objeto do presente Contrato, todos os dados que tenha tido acesso durante sua execução, salvaguardado as situações para que a legislação aplicável, preveja a manutenção desses dados um período estritamente necessário após a cessação do Contrato.

## CLÁUSULA 12.ª FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

## CLÁUSULA 13.ª RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do presente Contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, outro pelo SEGUNDO OUTORGANTE, e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
6. No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.
7. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
8. O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
9. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recuso nos termos gerais de direito.
10. Em tudo o omisso é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

## CLÁUSULA 14.ª ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO

A PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE ficam ambos obrigados ao cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, bem como à demais legislação aplicável à realização de despesa pública.

## CLÁUSULA 15.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente concurso é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

## CLÁUSULA 16.ª BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do Contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei.

## CLÁUSULA 17.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Contrato e da celebração do contrato, decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE as seguintes obrigações principais:

a) Manutenção das condições de prestação do objeto do Contrato a celebrado, incluindo as premissas técnicas do mesmo, descritas nas especificações técnicas do Contrato;

b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do Contrato a celebrar;

c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;

d) Não ceder a sua posição contratual no Contrato celebrado com o PRIMEIRO OUTORGANTE, sem autorização prévia desta;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do Contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

## CLÁUSULA 18.ª RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos, da Proposta, do Contrato e da lei.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável perante o PRIMEIRO OUTORGANTE, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE deve dar imediato conhecimento ao PRIMEIRO OUTORGANTE, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do Contrato e prestar-lhes toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

## CLÁUSULA 19.ª PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS DO OBJETO CONTRATUAL

Qualquer atividade direta ou indiretamente relacionada com o objeto do presente Contrato, que decorram da normal execução do Contrato, mas que não estejam especificamente previstos no Contrato, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento adicional para além do preço contratualizado.

## CLÁUSULA 20.ª MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado:
   a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do Contrato;
   b) Por decisão judicial ou arbitral.
2. O contrato pode ainda ser modificado por ato administrativo do PRIMEIRO OUTORGANTE quando o fundamento invocado sejam razões de interesse público.

3. O Contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
   a) Durante o prazo de vigência do contrato, podem as partes acordar em realizar uma modificação ao contrato no que diz respeito à quantidade do bem ou bens a fornecer, podendo, dessa forma, ser adquiridas mais quantidades do que aquelas que constam no Contrato.
   b) A modificação objetiva, prevista no número anterior, terá, necessariamente, em consideração o valor unitário da proposta adjudicada.
   c) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do Contrato;
   d) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

## CLÁUSULA 21.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário, toda a documentação exigida ao SEGUNDO OUTORGANTE no presente procedimento;
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.

## CLÁUSULA 22.ª INCUMPRIMENTO DO CONTRATO POR FACTO IMPUTÁVEL AO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Após a assinatura do Contrato ou nas situações em que este não se aplique, caso se verifique atrasos ou incumprimento na prestação de bem ou de serviços, por razões imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE, que não resultem de força maior, será aplicada uma penalização de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, correspondente a cada dia de atraso ou incumprimento, até ao limite de 20% (vinte por cento), de acordo com a seguinte formula:
   a) P (Montante da sanção) = V (Valor do contato) × A (Atraso verificado) ÷ X (Vigência do Contrato)
2. Os pagamentos das sanções previstas no número anterior, poderão incidir nas faturas não liquidadas.
3. Considera-se ainda incumprimento:
   a) A não realização das condições definidas no Contrato ou Peças do Procedimento;
   b) Ausência de resposta ou resposta deficiente do SEGUNDO OUTORGANTE, às comunicações da parte do PRIMEIRO OUTORGANTE.
4. Para além das referidas sanções, poderá ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV, Cláusulas 455º a 464º-A do CCP, caso o comportamento do SEGUNDO OUTORGANTE seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

## CLÁUSULA 23.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por casos fortuitos ou de força maior, quem impeçam o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

## CLÁUSULA 24.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do SEGUNDO OUTORGANTE, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do SEGUNDO OUTORGANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do SEGUNDO OUTORGANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada ao PRIMEIRO OUTORGANTE.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## CLÁUSULA 25.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO SEGUNDO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE especialmente previstas no Contrato e independentemente do direito de indemnização, o SEGUNDO OUTORGANTE tem o direito de resolver o Contrato nas situações previstas no Artigo 332.º do CCP.

## CLÁUSULA 26.ª CAUÇÃO

Para o presente procedimento não será exigido ao SEGUNDO OUTORGANTE o dever de prestação de caução.

## CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações ou notificações entre as partes, no âmbito da execução do Contrato, são efetuadas, por escrito enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico, de acordo com os elementos indicados pelas partes.
   a) Através de correio registado para o endereço sede dos Outorgantes.
2. As comunicações ou notificações efetuadas por carta registada consideram-se recebidas na data indicada como tal pelo registo dos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações efetuadas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

## CLÁUSULA 28.ª GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será nomeado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE e pelo SEGUNDO OUTORGANTE um gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução.

## CLÁUSULA 29.ª CRITÉRIOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

No âmbito da estratégia nacional de compras públicas ecológicas e para minimizar os impactos ambientais na presente aquisição, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá compromete-se a cumprir com:

a) Promoção do cumprimento dos direitos sociais e laborais.
b) Utilização de embalagens com menor impacto ambiental.